



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7971/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12027/2015
PROTOCOLO	: 1613845
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: LAÍS MONIQUE DELGADILHO LEITE DA CRUZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à pensão por morte concedida à beneficiária Laís Monique Delgadilho Leite da Cruz, CPF/MF nº 072.368.741-24, filha do ex-segurado Senhor João Márcio Leite da Cruz, CPF/MF nº 941.185.151-72 (cargo: Soldado PM), deferida pela Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul.

Após análise da documentação acostada, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou pelo registro da concessão da pensão por morte através da análise ANA - ICEAP - 26738/2016 (f. 27-29) tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este parquet exara o r. parecer PAR - 2ª PRC - 5581/2017 (f. 30) opinando pelo registro da pensão por morte em razão do cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O ato concessório de Pensão por Morte à beneficiária supracitada foi formalizado através do Decreto “P” nº 2.823, de 16 de junho de 2015 e publicado no Diário Oficial nº 8.945, de 23 de junho de 2015 (f. 26), com amparo legal no artigo 31, II, “a”, combinado com o artigo 13, I, artigo 44, II, e artigo 46, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Após apreciação dos autos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro da pensão por morte, nos seguintes termos (f. 28), *in verbis*:

Analisando os autos, constatamos que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, **item 2**, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38, de 28.11.12.

(...)

Verificamos que a Pensão foi concedida regularmente com fulcro no **artigo 31**, inciso II, alínea “a”, c/c o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso II, e artigo 46, todos da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto “P” nº 2.823, publicado no Diário nº 8.945, de 23.6.2015, pág. 25.

(...)

Face ao exposto, esta Inspeção conclui a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da concessão da Pensão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (f. 30), *in verbis*:

Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o ato de concessão de pensão por morte em epígrafe foi realizado em consonância com os ditames constitucionais, legais e regimentais, sendo, portanto, passível de registro.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, “b”, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do Ato de Concessão de **Pensão por Morte**, amparado no artigo 31, II, “a”, combinado com o artigo 13, I, artigo 44, II, e artigo 46, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, relativamente à beneficiária abaixo relacionada:

Beneficiário (A)	Ex-Segurado (A)
Laís Monique Delgadilho Leite da Cruz, CPF/MF nº 072.368.741-24 Processo de Pensão por Morte nº 55/500576/2015	João Márcio Leite da Cruz CPF/MF nº 941.185.151-72 Cargo: Soldado PM Matrícula: 127360021



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2 – Pelo **retorno** à Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 31 de julho de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator